# CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 22/62 DE 27 DE AGÔSTO DE 1.962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica criado no Município de Barueri, o CONSELHO MUNICIPAL DE IMPOSTOS E TAXAS, constituido de cinco conselheiros de livre escolha do Senhor Prefeito Municipal, cujo mandato será considerado serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 2º)- As nomeações dos Conselheiros, cujo mandato será bienal, será escolhido dentre pessoas de capacidade e idoneidade ilibada, residentes no Município.

ARTIGO 3º)- O Conselho ora criado, incumbe julgar todos os recursos referentes a tributos municipais em vigor

ARTIGO 4º)- O Chefe do Executivo, dentro de trinta dias após a promulgação desta Lei, baixará regulamentação para o fiel cumprimento.

ARTIGO 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 27 de AGÔSTO DE 1.962

ASS. BENEDITO DE LIMA TUCUNDUVA

APROVADO EM 1a DISC. 27/8/62

APROVADO EM 2a DISC. 24/9/62

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal. Em 27 de setembro 1962

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 22/62 DE 27 DE AGÔSTO DE 1.962.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica criado no Município de Barueri, o CONSELHO MUNICIPAL DE IMPOSTOS E TAXAS, constituido de cinco conselheiros de livre escolha do Senhor Prefeito Municipal, cujo mandato será considerado serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 2º)- As nomeações dos Conselheiros, cujo mandato será bienal, será escolhido dentre pessoas de capacidade e idoneidade ilibada, residentes no Município.

ARTIGO 3º)- O Conselho ora criado, incumbe julgar todos os recursos referentes a tributos municipais em vigor

ARTIGO 4º)- O Chefe do Executivo, dentro de trinta dias após a promulgação desta Lei, baixará regulamentação para o fiel cumprimento.

ARTIGO 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 27 de AGÔSTO DE 1.962

ASS. BENEDITO DE LIMA TUCUNDUVA

APROVADO EM 1a DISC. 27/8/62

APROVADO Em 27-8-62 Presidente

APROVADO EM 2a DISC. 24/9/62

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal. Em 27 de setembro de 62 Presidente